**Observação:** desde 2018, a Junta Comercial do Rio Grande do Sul tornou-se totalmente digital. Portanto, você somente terá acesso ao modelo do contrato social se for abrir uma empresa. Essa questão dependerá do estado onde você se encontra, mas o modelo disponibilizado aqui no conteúdo poderá ser utilizado em todo o Brasil.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1. <b>SÓCIO A</b> , nacionalidade, profissão, estado civil, regime de bens, data de	
nascimento, n.º do CPF, documento de identidade e órgão emissor, com	
domicílio/residência/endereço residencial completo, e	
2. <b>SÓCIO B</b> , nacionalidade, profissão, estado civil, regime de bens, data de	
nascimento, n.º do CPF, documento de identidade e órgão emissor, com	
domicílio/residência/endereço residencial completo	
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas	<b>;</b> :
Cláusula primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de	
Parágrafo único – A sociedade tem como nome fantasia	
Cláusula segunda – O objeto social será	
Cláusula terceira – A sede da sociedade é na (endereço completo).	
<b>Cláusula quarta</b> – A sociedade iniciará suas atividades em, e seu prazo d duração é indeterminado.	de

<b>Cláusula quinta</b> – O capital social é R\$	( reais) dividido em
quotas no valor nominal R\$ ( reais	s), integralizadas, neste ato em moed
corrente do país, pelos sócios:	
NOME	N.º DE VALOR (R\$)
	QUOTAS
SÓCIO A	
OÓOLO D	
SÓCIO B	

Cláusula sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio
e à administradora/sócia, com os poderes e
as atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial,
podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse
da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em
atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer
dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,
sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apurados.

**Cláusula décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima primeira – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do art. 3.º da mencionada lei.

**Cláusula décima segunda** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula décima terceira** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima quarta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quinta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Cláusula décima sexta – Fica eleito o foro de \_\_\_\_\_\_ para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações resultantes deste contrato. Estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento. Cidade, dia, mês e ano. Sócio A Sócio/administrador Sócio B Sócio/administrador Advogado

OAB/RS: